

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, ECONOMIA E PLANEJAMENTO****PARECER N°019/2025**

**PROCESSO:** 1233/2025

**REFERÊNCIA:** Projeto de Resolução n°008/2025

**AUTOR:** Todos os Vereadores da Câmara Municipal de Araguaína.

**ASSUNTO:** “Altera integralmente o Anexo I da Resolução n°. 399/2023, e adota outras providências.”

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução n°008/2025, de autoria de todos os vereadores da Câmara Municipal de Araguaína. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o n° 1233/2025 para a Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento, para elaboração de parecer.

Na mensagem de justificativa, os vereadores da Câmara Municipal assim justificam:

“Tem o presente projeto o objetivo de reajustar as diárias dos Vereadores de Araguaína que se deslocarem para fora dos limites territoriais do nosso Município para tratar de assuntos de interesses da população e em razão do exercício de sua função parlamentar. Tal reajuste se faz necessário haja vista que a resolução que trata das diárias é de 2023, e até o presente momento não sofreu qualquer reajuste, não se revelando suficiente para cobrir as despesas com estadia e alimentação durante os possíveis deslocamentos, sendo impreterível que esta acompanhe as atualizações do mercado brasileiro, observando o atendimento aos critérios que levam em consideração o local de destino e os princípios da razoabilidade e economicidade..”. (..)

**II – PARECER**

De acordo com o artigo 80, do novo Regimento Interno desta Casa de



Leis, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, orçamentário, econômico e, especialmente, sobre:

Art.80. [...]

[...]

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público; [...].

A Lei Orgânica Municipal exige que o projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das respectivas dotações orçamentárias especificadas no orçamento de vigência. Embora não haja despesa imediata, e se trate de Projeto de Resolução, esta Comissão recomenda que, quando houver despesa, sejam juntados os anexos previstos no artigo 59 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 59. (...)

Parágrafo único. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das respectivas dotações orçamentárias especificadas no orçamento de vigência.

Quanto ao disposto na LRF (LC 101/2000), o projeto em análise dispõe sobre alteração da norma regulamentadora da concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo de Araguaína. No entanto, trata-se apenas de uma regulamentação, não havendo despesa imediata até o momento. **Quando houver a efetiva utilização das diárias, esta comissão recomenda que sejam juntados os anexos previstos no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:**

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e



compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Portanto, diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento conclui que a presente propositura não apresenta vício ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a aprovação nesta Casa Legislativa.**

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 008/2025**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,  
Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2025.

**YGOR SOUSA CORTEZ**  
Presidente

**DIEGO SARAIVA PIRES**  
Relator

**JOSÉ RENATO SOUSA DA SILVA**  
Secretário

**JOÃO LUÍS DE JESUS FERNANDES**  
Membro

